

**FISCAL**

Angola-Portugal: Convenção para eliminar a dupla tributação

Introdução

Foi publicado o [Aviso n.º 93/2019](#), de 1 de Outubro de 2019, que torna público o cumprimento dos respectivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção para eliminar a dupla tributação ("CDT") entre [Portugal e Angola](#), que havia sido assinada em 18 de Setembro de 2018.

A CDT Angola-Portugal entra agora em vigor, representando um importante marco nas relações económicas e empresariais entre estes dois países. A presente CDT foi a primeira desta natureza a ser assinada por Angola, que celebrou posteriormente outras CDT com a China e Emirados Árabes Unidos.

Principais Destaques**Estabelecimento estável**

Para além das categorias mais comuns de estabelecimento estável que tipicamente se encontram na maioria das Convenções, a CDT Angola-Portugal adota também o conceito de estabelecimento estável de serviços.

De acordo com a CDT, considera-se existir um estabelecimento estável como resultado da prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria ou gestão, quando tais serviços sejam prestados por um período superior a 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa.

A CDT inclui também uma definição de estabelecimento estável de exploração de recursos naturais, segundo a qual consideram-se um estabelecimento estável as instalações ou estruturas usadas na pesquisa e exploração de recursos naturais (que permaneçam por um período superior a 30 dias).

Mais-valias de sociedades imobiliárias

No seguimento das mais recentes tendências internacionais, a CDT não limita a jurisdição tributária do Estado da fonte quando estejam em causa mais-valias resultantes da alienação de sociedades imobiliárias.

"A CDT Angola-Portugal entra agora em vigor, representando um importante marco nas relações económicas e empresariais entre estes dois países."

Para estes efeitos, consideram-se tributáveis, no Estado da fonte, as mais-valias resultantes da alienação de partes de capital ou direitos similares noutras entidades (como *partnerships* ou *trusts*), quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, o valor daquelas partes de capital resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imobiliários localizados no Estado da fonte.

Serviços técnicos

A remuneração de serviços técnicos, mesmo quando não dê lugar a um estabelecimento estável, fica ainda assim sujeita a retenção na fonte à taxa reduzida de 5%.

Consideram-se serviços técnicos quaisquer serviços de natureza técnica, de gestão ou de consultoria, exceto quando o serviço seja pago a (i) um empregado da pessoa que faz o pagamento; (ii) um professor numa instituição de ensino ou à uma instituição de ensino, por lecionar; ou (iii) um indivíduo por serviços pessoais prestados a outro indivíduo.

Crédito de imposto fictício – tax sparing credit

Face ao objetivo de fomentar o desenvolvimento económico angolano, determina-se que Portugal concederá um crédito de imposto para a eliminação da dupla tributação mesmo nos casos em que não haja tributação em Angola (o chamado *tax sparing credit*).

Deste modo, para efeitos da CDT, entende-se que a expressão “imposto sobre o rendimento pago em Angola” inclui o montante do imposto que deveria ter sido pago em Angola, mas que não o foi em virtude de uma isenção ou desagravamento temporário concedido por força da legislação angolana.

Do âmbito deste crédito fictício excluem-se os rendimentos provenientes de entidades ou estabelecimentos estáveis cuja atividade principal consista na realização de operações próprias da atividade bancária, da atividade seguradora, de operações relativas a partes sociais ou de locação de bens.

Atividades relativas a exploração de hidrocarbonetos

Os rendimentos e lucros derivados de hidrocarbonetos ficam excluídos do âmbito da CDT. Nesse sentido, Angola e Portugal podem tributar tais rendimentos e lucros sem quaisquer restrições resultantes da CDT.

Taxas reduzidas de retenção na fonte

CATEGORIA DE RENDIMENTO	TAXA APLICÁVEL
Dividendos	8%
Quando o acionista detenha, pelo menos, 25% do capital social por um período de 365 dias	
Nos restantes casos	15%
Juros	10%
Royalties	8%
Serviços técnicos	5%

Produção de efeitos

A CDT Angola-Portugal entrou em vigor no dia 22 de Agosto de 2019, mas as normas distributivas do exercício da jurisdição tributária produzem efeitos em momentos diferentes.

Em Portugal, a CDT é aplicável:

- Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador ocorra em ou após 1 de Janeiro de 2020;
- Quanto aos demais impostos, relativamente aos períodos de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2020.
- Em Angola, a CDT é aplicável:
- Aos impostos devidos cujo facto gerador se verifique após 31 de Dezembro de 2019.

A CDT celebrada permanecerá em vigor por um período inicial de 8 anos, sendo automaticamente renovável por iguais (e sucessivos) períodos, salvo denúncia por Angola ou Portugal.

"A CDT celebrada permanecerá em vigor por um período inicial de 8 anos, sendo automaticamente renovável por iguais (e sucessivos) períodos."